



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO
PERÍODO: 01 A 11/09/98**

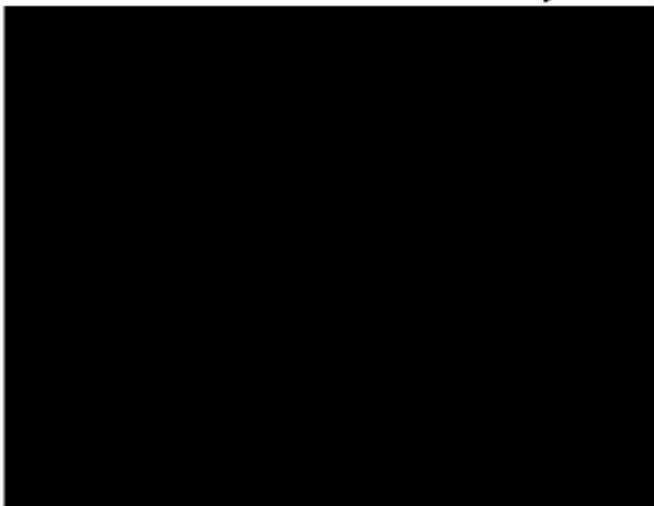
AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MATO GROSSO.

**MUNICÍPIOS: SÃO JOSÉ DO XINGU, SANTA TERESINHA, PORTO
ALEGRE DO NORTE E VILA RICA.**

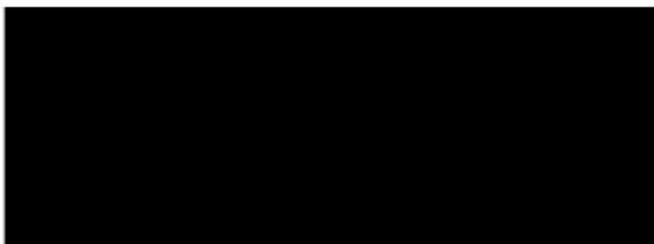
TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: 119

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.3 POLÍCIA FEDERAL:



FAZENDA MARCÉLIA - [REDACTED]
[REDACTED]

INDICE:

1. RELATÓRIO FAZENDA MARCÉLIA - [REDACTED];
2. VERIFICAÇÃO FÍSICA;
3. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO RURAL;
4. TERMO DE DECLARAÇÕES - [REDACTED];
5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA;
6. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE;
7. AUTO DE APREENSÃO DE ARMA;
8. TERMO DE DECLARAÇÕES;
9. TERMO DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS;
10. CÓPIA DO CHEQUE Nº 491133;
11. FOLHAS DOS CADERNOS DE ANOTAÇÃO DE DÍVIDAS;
12. AUTOS DE INFRAÇÃO - [REDACTED];
13. FOTOS FAZENDA MARCÉLIA - [REDACTED];

Fazenda Marcélia - Município de S. José do Xingu

CNAE: 0141-4

**Endereço Comercial: Rua Sete, nº 354, Setor Central, Sala 1005 –
Goiânia-Go**

Trabalhadores alcançados na ação fiscal: 20

Da denúncia:

Fiscalização realizada em razão de denúncia formulada pela Comissão Pastoral da Terra de Porto Alegre do Norte- MT, dando conta da existência de trabalhadores submetidos a trabalho forçado (escravidão por dívida), na atividade de derrubada e roço de juquirá na **FAZENDA MARCÉLIA**, localizada no município de S. José do Xingu.(Depoimento de trabalhador anexo).

Da fiscalização:

- Os trabalhadores foram encontrados no local de trabalho, Fazenda Marcélia, em condições precárias de higiene, alimentação e moradia, sem condições de sair do local, tendo em vista que, apesar do serviço contratado estar concluído os trabalhadores, na sua maioria, não receberam o pagamento do salário; segundo os “gatos” os mesmos não tinham saldo a receber, após o desconto de alimentação, ferramentas e até bebida alcoólica. Do grupo de 19 (dezenove) trabalhadores apenas 04 (quatro) receberam a título de pagamento o cheque nº 491133 -4, conta nº 6.656-7, banco 001, agência 1135, cujo titular da conta é a Prefeitura Municipal de S. José do Xingu – MT, no valor de R\$ 172,41 (cento e setenta dois reais e quarenta um centavos), cópia anexa . Vale ressaltar que essa quantia deveria ser rateada entre os quatro trabalhadores (R\$ 43,10 para cada um), os quais trabalharam cerca de 50 dias para o empregador.
- Esclarecemos que nos municípios de S. José do Xingu e Porto Alegre do Norte, cidades mais próximas da fazenda, não há Agência do Banco do Brasil.

- Quando os trabalhadores foram arregimentados pelos “gatos” foram informados que receberiam um bom salário, ao chegar ao local de trabalho foi feita a distribuição do serviço e avisados que o pagamento seria por produção e somente ao final do serviço.
- A alimentação era fornecida aos trabalhadores sob o sistema de barracão, ou seja, os “gatos” forneciam a alimentação e anotavam em cadernos a dívida contraída pelos trabalhadores os quais não tinham acesso aos referidos cadernos.
- Através do Termo de Apreensão de Documentos nº 001/98 foram apreendidos 08 (oito) cadernos de anotação de dívidas contraídas pelos trabalhadores no barracão da Fazenda Marcélia, constando, inclusive, anotação de valores correspondentes a **bebidas alcólicas** fornecidas aos trabalhadores.
- Os trabalhadores não estavam registrados, suas CTPS não estavam anotadas nem foram depositados os encargos sociais devidos.
- A jornada de trabalho diária variava de 12 a 16 horas , de domingo a domingo, sem descanso semanal.

Verificamos que os preços cobrados pelos “gatos” eram muito superiores aos cobrados no comércio mais próximo do local de trabalho. A dívida contraída não permitia aos trabalhadores receberem qualquer saldo de salário, tendo em vista que era sempre maior que o salário prometido.

- Cumpre esclarecer que a maioria dos trabalhadores foi recrutada no município de Peixoto de Azevedo – MT.
- Dois “gatos” fiscalizavam o trabalho desenvolvido, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]. Segundo o depoimento dos trabalhadores ambos estavam sempre armados com armas de fogo as quais eram utilizadas para ameaçar os trabalhadores. O “gato” [REDACTED] foi preso em flagrante e conduzido a Delegacia de Polícia de Porto Alegre do Norte, por ter sido encontrado pelos Policiais Federais portando arma de fogo irregularmente, (documentação anexa).

- Quando a fiscalização chegou à Fazenda Marcélia os trabalhadores externaram o desejo de sair da fazenda sem, contudo, ter condições de fazê-lo por não haverem recebido nenhum valor a título de salário. Foram então, retirados da Fazenda e levados para a cidade de Porto Alegre do Norte onde ficaram aguardando que fosse efetuado o acerto dos seus salários.
- Os “gatos” [REDACTED] acompanharam a fiscalização até a cidade de Porto Alegre do Norte, sendo que, [REDACTED] foi conduzido à Delegacia de Polícia como já exposto anteriormente.
- Ao chegarmos à cidade o “gato” [REDACTED] entrou em contato com o proprietário da fazenda Sr. [REDACTED], o qual delegou competência a um preposto para efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, tendo, inclusive, depositado quantia em dinheiro na conta corrente (Banco Bradesco) do referido preposto para saldar a sua dívida para com os trabalhadores.
- Na Delegacia de Polícia de Porto Alegre do Norte os trabalhadores retirados da fazenda Marcélia fizeram o registro da ocorrência (cópia anexa).
- A água consumida era retirada diretamente de poços cavados pelos próprios trabalhadores, à céu aberto e armazenada em vasilhames improvisados, sem qualquer condição de higiene.
- Os trabalhadores estavam alojados em barracos de palha e lona plástica, sem paredes laterais e piso de terra batida, sem qualquer condição de moradia, conforto e higiene, não dispoendo sequer de mesas ou assentos. Não havia também instalações sanitárias, os trabalhadores eram obrigados a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato.
- Os trabalhadores executavam suas atividades sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual (bota, luva, chapéu e perneira, etc.), expostos aos riscos de acidentes do trabalho, decorrentes de ferimentos causados pelas ferramentas de trabalho (motosserras, facões, foices e enxadas), bem como picadas de animais peçonhentos. Apenas um pequeno número de trabalhadores estava usando botas, compradas aos “gatos”, a preços superfaturados.
- Apesar de serem freqüentes os acidentes de trabalho na atividade

desenvolvida pelos trabalhadores o empregador não forneceu nenhum material para prestação de primeiros socorros para ser utilizada em caso de acidentes do trabalho.

- Os trabalhadores não foram submetidos ao exame médico ocupacional (admissional, periódico e demissional), ficando, assim, expostos ao risco do comprometimento da sua saúde.
- Não foram encontrados crianças ou adolescentes no local de trabalho.
- Os trabalhadores [REDACTED] fugiram da Fazenda Márcélia, à noite, depois de [REDACTED] haver sido ameaçado pelo "gato" [REDACTED]. Dirigiram-se à cidade de Porto Alegre do Norte onde, através da CPT local, fizeram a denúncia para o Grupo Móvel de Fiscalização – MTb.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

1. AI n.º 003684032; art. 41, “caput” da CLT; ementa 000010-8; “por manter trabalhador sem registro”.
2. AI n.º 003679578; art. 444, “In fine” da CLT; ementa 000351-4; “manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho”.
3. AI n.º 00366684041; art. 458, “caput”, “in fine” da CLT; ementa 000361-1; “pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas”.
4. AI n.º 003208842; art. 628, parágrafo 1º, c/c art.630, parágrafos 3º e 4º da CLT; ementa 000440-5; “deixar de exhibir ao Agente da Inspeção, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho”.
5. AI n.º 003459594; art. 157, inciso I da CLT, c/c 24.7.1 da NR-24, Port. MTb 3214/78, renumerada pela Port. SSST nº13/93; ementa 124150-8; “deixar de fornecer água potável”.
6. AI n.º 003459608; art. 13 da Lei 5.889/73 c/c 2.8.1 da NRR - 2, Port. MTb 3067/88; ementa 152012-1; “deixar de fornecer material de primeiros socorros”.
7. AI n.º 000861618; art. 166 da CLT c/c subitem 6.2.”a” da NR-06, Port. MTb 3214/78; ementa 106001-5; “por não fornecer gratuitamente para todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual”.
8. AI n.º 000861596; art. 157, I da CLT c/c subitem 21.1, da NR - 21 da Port. SSST/MTb 3214/78; ementa 121001-7; “por não dotaras frentes de trabalho de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries”.
9. AI n.º 003459624; art. 157, inciso I da CLT, c/c o item 24.1.2 da NR - 24 da Port. SSST/MTb 3214/78; ementa 124001-3; “ não dotar o estabelecimento de instalações sanitárias”.

10. AI n.º 003459616; art. 168, inciso I da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR - 7 Port. SSST/MTb n.º 24/94; ementa 107018-5; “deixar de providenciar exames médico admissionais para os empregados”.

11. AI n.º 0000861600; art. 157 inciso I da CLT, c/c subitem 24.5.7 da NR-24 Port. SSST/MTb 3214/78; ementa 124108-7; “por manter trabalhadores alojados em barracas de plástico”.

12. AI n.º 000861588; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 6.2 do anexo I da NR-12, com redação dada pela Port. 13/94 e Port. 3214/78; ementa 112042-5; “por permitir a operação de motosserra por trabalhador não treinado para a finalidade”.